

PROCESSO: 003307/2018

PROCESSO: 003307/2018



PROCESSO: 003307/2018

Requerente: CONSTRUTORA AZULMAXX**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 09/03/2018 11.21.25**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** CONSTRUTORA AZULMAXX**CPF/CNPJ:** 26.322.885/0001-39**Telefone:****Endereço:** , 0,

- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face da concorrência 17/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-03-09 11:21:25.0

CONSTRUTORA AZULMAXX

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-03-09 11:21:25.0

PROCESSO:
003307/2018

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital de Concorrência Pública nº. 017/2017 – Tipo Menor Preço

RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME., pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.322.885/0001-39, com sede à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada por sua administradora, Sra. Renata de Fátima Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do CI nº 9.620.793-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei nº 8666/93, dentro do prazo legal, interpor a presente **RECURSO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA IRREGULARIDADE

1.1. O Edital de Concorrência Pública em referência instaurou procedimento licitatório para contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Klechovicz, no Jardim Moteleski, modelo FNDE – com recursos do Município e do PAC 2.

1.2. A empresa subscrevente, participou do certame na data e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório. Ocorre que após realização da ata de julgamento, fase de proposta, esta empresa foi inabilitada por desentendimento aos subitens 10.3.3 e 10.3.6 do edital (apresentação de valor ZERO para os itens 6.36 e 6.37 do quadro de quantidades e custos) e apresentação de quantitativos diferentes para os subitens 17.5 e

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000



18.34 do mesmo quadro de quantidades e custos. Enquanto que a Administração fixou quantitativos em 1,25 e 1 na proposta em exame constam 1 e 5 respectivamente) conforme resta demonstrado:

---	RENATA DE FATIMA GONCALVES ME	Proposta DESCLASSIFICADA por desatendimento aos subitens 10.3.3. e 10.3.6. do edital (apresentação de valor ZERO para os itens 6.36 e 6.37 do quadro de quantidades e custos - anexo II do edital e apresentação de quantitativos	R\$ 2.529.532,26
		diferentes para os subitens 17.5 e 18.34 do mesmo quadro de quantidades e custos. Enquanto que a Administração fixou os quantitativos em 1,25 e 1 na proposta em exame constam 1 e 5 respectivamente). Registre-se que a única correção da proposta permitida pelo instrumento convocatório (e realizada na proposta da empresa, conforme proposta em anexo) é aquela prevista no subitem 10.4. do edital.	R\$ 2.527.004,70 *

* Propostas corrigidas - subitem 10.4. do edital.

1.3. Não obstante tais itens terem sido zerados na planilha, há na proposta apresentada pela Recorrente, mais especificadamente no **ANEXO** da planilha orçamentaria, a discriminação de tais valores. Vejamos:

6.36	88882888	881AP1	Vidro lito temperado incolor, espessura 10mm- fornecimento e instalação	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,45	20,60	9,27	254,25	26,22	280,47
		88328	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,72	33,54	16,95			
		10807	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCACAO	M2	1	254,25	254,25			
6.37	88882888	881AP1	Espeelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18	20,60	3,71	335,34	29,13	364,47
		88328	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,09	33,54	25,42			
		442	PARAFUSO FRANCIS M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABALADA	UN	4	3,36	13,45			
		11166	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	M2	1	321,89	321,89			

1.4. Nota-se como na planilha orçamentaria encontra-se a composição de custos unitários, onde podemos observar que foram discriminados os valores dos itens de forma detalhada.

1.5. Para o item 6.36 temos uma composição unitária de R\$ 280,47, ou seja, ao multiplicarmos este valor pela quantidade (R\$ 280,47 x 11,40) obtemos o valor de R\$ 3.197,36. Da mesma forma, para o item 6.37 temos uma composição unitária de R\$ 364,47, ao multiplicarmos este valor pela quantidade, ou seja, R\$ 364,47 x 21,28 obtemos o valor de R\$ 7.755,92.

1.6. Quer dizer, não houve omissão. **TAIS VALORES ESTAVAM CLAROS NO ANEXO E FORAM CONTABILIZADOS NO VALOR APRESENTADO.**

1.7. Na formulação da planilha orçamentária, bem como a composição de preços unitários, foram utilizadas fórmulas e filtros de uma para a outra, mais especificamente, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA filtrou os valores correspondentes ao material e a mão de obra da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO.

1.8. Esse filtro / fórmula mencionado no parágrafo anterior, está vinculado ao número do item, neste sentido, as informações quanto ao valor do material e o valor da mão de obra devem obrigatoriamente estar na mesma linha onde se encontra o número do item, (para que sejam filtrados). A título de exemplo, demonstraremos a composição do item 6.35 :

ITEM	CÓDIGO BASE	REFERÊNCIA BASE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE/CONSUMO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES DA COMPOSIÇÃO	VALOR COM DESCONTO DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA		
								MATERIAL (R\$)	MÃO DE OBRA	TOTAL
6.35	00000000	000000	Vidro Res Temperado Isolador, espessura 6mm - fixação com cimento e instalação	m²				158,83	24,18	174,13
		00316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,85	20,80	17,68			
		00325	MORACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,83	22,54	18,69			

1.9. Observamos que, na mesma linha onde se encontra o número do item, ou seja, 6.35, ao final dela temos os valores unitários, valores da composição etc., **valores estes que a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA filtra para compor o valor do material e mão de obra com o desconto incluso.**

1.10. Esta foi a fórmula utilizada para elaboração de toda a planilha orçamentária, vinculada à composição de preços unitários item a item, porém, por um equívoco passível de correção, nos itens 6.36 e 6.37, os valores totais da composição com o desconto, os quais seriam filtrados para a planilha orçamentária, encontram-se na linha inferior, vejamos o exemplo:

6.36	00000000	000000	Vidro Res Temperado Isolador, espessura 6mm - fixação com cimento e instalação	m²				158,83	24,18	174,13
		00316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,85	20,80	17,68			
		00325	MORACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,83	22,54	18,69			
		10001	VIDRO TEMPERADO ISOLADOR 6 x 10 MM SEM COLOCADO	m²	1	204,21	204,21			
6.37	00000000	000000	Espeleto cristal esp. 4mm com moldura de madeira	m²				314,34	29,13	343,47
		00316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,85	20,80	17,68			
		00325	MORACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,83	22,54	18,69			
		447	DIAMETRO = 10 MM, CABEÇA ABALADA	UN	4	3,36	13,44			
		11088	ESPELHO CRISTAL 6 x 4 MM	m²	1	321,89	321,89			

1.11. Desta forma apenas nestes dois itens no momento de filtrar as informações da planilha de composição de preços unitários, a mesma não obteve informações, por estarem na linha inferior.

1.12. No que pese aos quantitativos diferentes, ocorreu erro de digitação por parte da recorrente, no entanto esta D. Comissão acabou por corrigir, uma vez que não houve majoração do preço do certame, pelo contrário, ocorreu a atenuação do valor atual proposto, mantendo ainda assim a melhor oferta.

1.13. Recentemente o Tribunal de Contas da União, permitiu que a empresa com a melhor oferta, corrigisse a planilha apresentada durante o certame, desde que não houvesse a majoração do valor total já registrado, vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)

1.14. Quer dizer, é um erro escusável, na medida em que não houve qualquer omissão, mas sim, uma falha técnica na planilha.

1.15. Neste contexto, considerando que a proposta apresentada é a mais vantajosa e não houve qualquer lesão ou omissão, torna-se forçoso reconhecer a habilitação da recorrente.

2. DO MÉRITO – POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.1. Em relação ao julgamento da licitação, o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece um rol taxativo de como deve ser o procedimento. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

2.2. Como se pode observar, a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

2.3. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.4. A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que **indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas"**.

2.5. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)



2.6. **Quer dizer, é possível a realização de diligência pela Administração Pública.** Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

2.7. **No caso em apreço, a proposta da recorrente é substancialmente mais vantajosa, uma vez que a licitante vencedora, logrou êxito com diferença a maior de R\$ 184.416,04 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos) desta recorrente, diferença esta que irá pesar nos cofres públicos.**

2.8. Portanto, não obstante não seja possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de **diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.**

2.9. Como demonstrado, basta uma breve análise ao referido dispositivo legal para verificar que a administração pode a qualquer momento esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inclusão posterior de documento, neste contexto cabe esclarecer que as informações estão em documento anexo à proposta, ou seja, na planilha de composição de preços unitários, pois trata-se de um erro de planilha eletrônica, uma distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu.

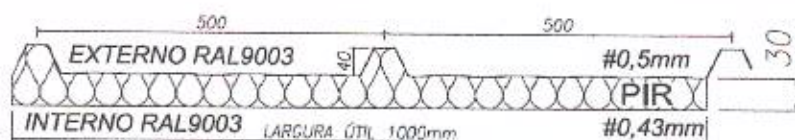
2.10. Dessa forma, não deve a empresa recorrente ser inabilitada, pois a falha é passível de correção, ademais não irá prejudicar os demais concorrentes, visto que a mesma **encontra-se com a proposta mais vantajosa para administração**, mesmo após a correção da planilha orçamentária.

3. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA LHC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

3.1. Em relação à composição unitária, a empresa LHC apresentou um item em desconformidade com o que esta d. municipalidade solicita em projeto. Trata-se do item 7 SISTEMA DE COBERTURA, subitem 7.2

TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA espessura 30 mm, vejamos a especificação do projeto anexo ao edital:

ESPECIFICAÇÕES:



ISOTELHA 1F30mm
6 Kg/m²



LISTA DE TELHAS - CRECHE TIPO 05 - BLOCO B				
ITEM	TAB	PERFIL	COMP. (mm)	QTD (unid.)
1	1.1	6011124 F30 3000	300	5
2	1.2	6011124 F30 3000	300	5
3	1.3	6011124 F30 3000	300	5
4	1.4	6011124 F30 3000	300	5
5	1.5	6011124 F30 3000	300	5

PROJETO EXECUTIVO	
PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 1	
PROJETO DE ESTRUTURA	
COORDENADOR COORDENADOR Gerente de Infraestrutura Educacional	TELHAS BLOCO B
ASSINADO R. M.	ASSINADO R. M.
DATA 10/12	DATA 10/12

3.2. Da documentação acostada é possível verificar que a concorrente classificada, não atende a especificação quando ao preenchimento da mesma, pois como podemos observar abaixo, oferecem uma telha com preenchimento PUR, e com forma diferente, trapézio nas duas faces, ao invés de bandeja na face superior e reta na face inferior (conforme projeto).

Telha galvalume com isolamento termoacustico em espuma rigida de poliuretano (pu) injetado, e = 30 mm, densidade 35 kg/m3, com duas faces trapezoidais (nao inclui acessorios de fixacao) (coletado caixa)

3.3. Ressalta-se que este item é de grande importância, não podendo ser trocado pelo proposto, já que o PUR é um produto altamente tóxico em caso de incêndio, além de ter desempenho térmico e acústico, inclusive o valor inferior ao PIR, ademais não é aceito pelo FNDE, vejamos o memorial:



Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Coordenação Geral de Infra-Estrutura - CGEST



3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da maior agilidade na análise de projeto e fiscalização de convênios e obras, optou-se pela utilização de um projeto-padrão. Algumas das premissas deste projeto padrão têm aplicação direta no sistema construtivo adotado:

- Definição de um modelo que possa ser implantado em qualquer região do território brasileiro, considerando-se as diferenças climáticas, topográficas e culturais;
- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo FNDE/MEC;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar e agilizar a execução da obra em todas as regiões do país, o sistema construtivo adotado alia técnicas convencionais a aplicação de componente industrializados amplamente difundidos, a saber:

- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos furados (8 furos e 6 furos, dimensões nominais: 19x19x09cm, e 19x14x09cm e conforme NBR 7171);
- Forros de gesso e mineral;
- Telhas termo acústicas de preenchimento em PIR, apoiadas em estrutura metálica de cobertura.

3.4. Assim, considerando que a empresa LHC não atendeu aos requisitos previstos em edital, indicando material diverso do licitado e cuja utilização é vedada pelo FNDE a sua desclassificação é a medida que se impõe.

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000





3.5. Neste sentido, informamos que as demais licitantes também não se atentaram as exigências do FNDE, bem como dos projetos e memorial descritivo.

4. DO PEDIDO

4.1. Em face do exposto, REQUER que seja reconsiderada a decisão proferida para o fim de declarar nula a decisão que habilitou a empresa **LHC CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME**, bem como, para habilitar a empresa **RENATA DE FATIMA GONÇALVES – ME**.

4.2. Outrossim, em caso de manutenção da decisão – o que se admite apenas *ad cautelam* – REQUER que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, da Lei de Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido, a fim de que seja declarada a postulante como vencedora no certame;

Nestes termos. Pede deferimento

Lapa, 08 de março de 2018.



RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME

Renata de Fátima Gonçalves

Sócia administradora



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 17/2017, dos autos 12056/2017.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2018.

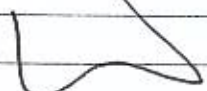

Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Ha CPLOSE - A/C: SR. Acusatória -

① Expirado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do § 3º do artigo 709 da Lei n.º 8.666/93, comunico-se os demais licitantes para que, querendo, apresentem impugnações;

② Após, reformem para demais encaminhamentos data certa -


Airton Moreira Pinto
Presidente CPLOSE